

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 397/2024

Assunto: Reajusta valores de vencimento-base do Magistério

do Município de Xexéu e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 397/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Reajusta valores de vencimento-base* do *Magistério do Município de Xexéu e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, concluise que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Ademais, a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal.

Na forma do art. 24, IX da CF/88 é competência dos Municípios legislar concorrentemente sobre educação, ou seja, cabendo à União as Normas gerais, como é o caso da lei federal 11.738/2008 que trata do piso nacional do magistério, e aos municípios, suplementar a legislação federal em suas esferas de competência e com base em sua autonomia política, financeira e administrativa.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite PARECER FAVORÁVEL à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.



Sala das Comissões, Xexéu, 25 de junho de 2024.

Legislação, Justiça e Redação

Ricardo Uchoa Barreto Presidente

Max murro da Coeta Ariskon Caetano da Silva

Membro

